



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

RESOLUÇÃO 001/97

Dispõe sobre procedimentos para viabilizar o controle interno da Câmara e altera a Resolução n.º 28/93.

O Presidente da Câmara Municipal de Porciúncula, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO as recomendações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro que no Processo 208.000-8/90 sugeriu providências no sentido de viabilizar o sistema de controle interno referente aos serviços de tesouraria e contabilidade da Câmara,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os registros contábeis das operações financeiras e patrimoniais da Câmara Municipal efetuar-se-ão pelo método das partidas dobradas.

Art. 2º - Todas as despesas relativas a diárias de viagens pagas pela Câmara Municipal de Porciúncula a servidores públicos e agentes políticos devem ser previamente empenhadas nos termos da legislação orçamentária vigente.

§ 1º - Fica proibido o pagamento de despesas a título de diárias de viagens através das modalidades de adiantamento, reembolso ou ressarcimento, inclusive ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - O não atendimento ao disposto neste Artigo implicará a nulidade da despesa, devolução da importância recebida e punição do agente responsável nos termos da Lei.

Art. 3º - O Parágrafo único do Artigo 2º da Resolução N.º 28/93 de 08/11/1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....
Art 2º.....



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

Parágrafo único: A autorização a que se refere este Artigo será feita por Ato da Mesa Diretora, a requerimento do agente beneficiário da diária.”

Art. 4º - Fica alterado o Artigo 3º da Resolução nº 28/93 de 08/11/1993, modificando-se o texto de seu CAPUT, suprimindo-se os §§ 1º e 3º e adequando-se a redação e a numeração dos §§ 2º e 4º, de modo que passe a vigorar com a seguinte redação e numeração:

“Art.3º- A diária de viagem para cobertura das despesas de alimentação e hospedagem somente será concedida quando a distância entre Porciúncula e o Município ao qual se deve comparecer for superior a 100 KM (cem quilômetros), e terá seu valor calculado tomando-se por base o valor da Unidade Fiscal do Estado do Rio de Janeiro -UFERJ,observados os seguintes critérios:

a) para as viagens às cidades dos Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo e Minas Gerais o valor da diária corresponderá a 4.0(quatro ponto zero) vezes o valor da UFERJ;

b) para as viagens às cidades dos Estados de São Paulo o valor da diária corresponderá a 4.5(quatro ponto cinco) vezes o valor da UFERJ;

c) para as viagens às cidades dos demais Estados e Distrito Federal o valor da diária corresponderá a 5.0 (cinco ponto zero) vezes o valor da UFERJ.

§ 1º - A diária de viagem será concedida integralmente quando houver pernoite; nos demais casos, será concedida à razão de 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

§ 2º - Sempre que ocorrer alteração do valor da UFERJ, fica o Presidente da Câmara autorizado a incorporar o novo valor à tabela que deverá ser especificada em Ato da Mesa segundo as disposições deste Artigo.”



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

Art. 5º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porciúncula, 29 de agosto de 1997.

Péricles Rancato Reis
Presidente

Guilherme de Oliveira Forta Barbosa
1º Secretário